



RESOLUÇÃO Nº 008/COMSADC/2022

“Tornar Pública a Deliberação da Plenária do
COMSADC, nos termos que menciona”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice
Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde
de Duque de Caxias, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2022, no Auditório do Hospital Municipal
Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias:

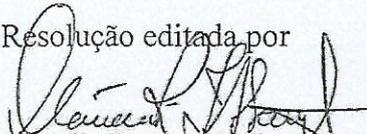
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, o Relatório da
Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamentos do COMSADC, QUE EMITIU PARECER
PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO E DOS RELATÓRIOS DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA
GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS DO EXERCÍCIO DE 2021,
em anexo, com Destaques, Ressalvas e Recomendações a serem cumpridas pela Gestão da
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias, que foi aprovado por pela
Plenária;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a
partir desta data.

Duque de Caxias, 24 de Fevereiro de 2022

Resolução editada por

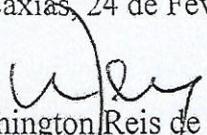

Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC


Dalmir Machado
Vice-Presidente do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a
Resolução nº 008/COMSADC/2022 de 24 de Fevereiro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde
de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 24 de Fevereiro de 2022


Washington Reis de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7114 DE 11/03/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – COMSADC

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO

DE DUQUE DE CAXIAS NO EXERCÍCIO DE 2021

Parecer da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, responsável pela Análise do Relatório de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2021

Considerando o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e suas alterações, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o artigo 41 e o Inciso III do artigo 31, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.716 de 14 de Julho de 2015, a **Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias**, apresenta ao Pleno do COMSADC, este documento.

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC após a aprovação deste Parecer pela Plenária do COMSADC, publicará o documento através da Resolução de nº 008/COMSADC/2022, em Boletim Oficial do Município, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O espírito desta lei, no tocante ao papel do Conselho de Saúde, estabelece em seu artigo 31 e respectivos incisos, *in verbis*:

Art. 31. *Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:*

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifo e destaque nosso)

Mais adiante, o artigo 41 amplia bastante a responsabilidade do Conselho de Saúde e exige do Gestor do SUS a disponibilização ao Conselho, de informações administrativas, orçamentárias e financeiras, em um nível de transparência muito além das práticas administrativas



culturalmente consolidadas, inclusive do próprio Chefe do Poder Executivo, como este dispositivo registra, *in verbis*:

Art. 41. *Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (grifo e destaque nosso)*

Antes, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, já consubstanciava a exigência dos Conselhos de Saúde participarem mais efetivamente desde o processo de planejamento da saúde, *in verbis*:

Art. 15. *O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.*

A Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, estabelece uma nova responsabilidade ao Conselho, cujo *caput* do artigo 19-P, impõe que, *“na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada”*:

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no **Conselho Municipal de Saúde.**”

Todas estas atribuições, competências e responsabilidades que encontravam-se em uma descrição bastante genérica na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, mesmo nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e que permitiam aos Conselhos um comportamento quase que meramente reivindicatório ou cartorial, estão transformando os Conselhos de Saúde em um especial protagonista da gestão em saúde como co-responsável pelo planejamento, execução, controle e avaliação do sistema de saúde na instância de sua competência.

Assim, pautada em toda a legislação citada no corpo deste documento e na experiência acumulada do Controle Social em Saúde, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece diretrizes organizacionais e operacionais para os Conselhos de Saúde, exigindo um amplo reordenamento em sua infra-estrutura operacional, nos processos de trabalho, nos métodos de análise e nos relacionamentos formais com as mais variadas instâncias governamentais, envolvendo tanto o executivo, como o legislativo e o judiciário.

A Comissão Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, emite parecer pela APROVAÇÃO dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2021, COM OS SEGUINTE DESTAQUES, RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:



DESTAQUES E RECOMENDAÇÕES:

1 – A Comissão destaca que é necessário que as Unidades de Saúde próprias e conveniadas do Município sejam fiscalizadas pelo COMSADC, cumprindo o que determina a Lei e o Regimento Interno do Conselho, o que também colabora com a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento, para que esta consiga ter uma visão mais ampla quanto aos serviços prestados aos munícipes, mediante comparação com a análise feita nos processos de pagamento solicitados ao Fundo Municipal de Saúde.

2-) A Comissão destaca que a Gestão da Secretária Municipal de Saúde já disponibilizou uma viatura para atender todo o serviço externo do Conselho Municipal de Saúde e, principalmente, para atender a Comissão de Garantia de Direito à Saúde, que é a responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde Próprias e Conveniadas e após cada fiscalização realizada, a referida Comissão deve emitir relatórios com os encaminhamentos feitos para a Gestão da SMS e com cópia ao Ministério Público Estadual, por solicitação do próprio MP.

3-) A ANÁLISE QUALITATIVA DOS CONTRATOS, PERPASSANDO PELOS SEUS OBJETOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NELE FIRMADOS NOS LEVA A:

I – Enquanto perdurar os contratos com as empresas que contratam recursos humanos para a área da saúde, que demonstram a recorrência na contratação frágil de terceirizados para a execução de atividade fim, identifica-se que ocorre indubitavelmente a clara insuficiência de RH de nível técnico e superior. Recomenda-se maior estudo sobre dimensionamento desses RH's e sua contratação por vínculo mais sólido;

II - Recomendar que cópias de todos os contratos firmados, bem como seus aditivos sejam encaminhados à Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias após assinaturas do **contratante e contratados**;

III – Recomendar, a partir da análise do contrato de serviços relativos à esterilização em geral, que a execução seja resgatada à gestão direta, para garantia na eficiência das necessidades de cada Unidade de Saúde, inclusive evitando a saída do material para ser esterilizado externamente, ainda necessitando de transporte para tal fim, apesar de que a maior parte do material é descartável.

IV - Recomendar, a partir da análise do contrato de “gerenciamento do parque tecnológico” que tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva dos equipamentos contemplados, sejam executadas com regularidade;

V – Recomendar que todas as Unidades de Saúde do Município sejam totalmente informatizadas, principalmente as Unidades que atendam 24 horas/dia;

VI – Recomendar, a partir dos relatórios de fiscalização às unidades de saúde do Município e Conveniadas do SUS, que sejam encaminhados ao Secretário da pasta, pela Comissão de Garantia de Direito à Saúde do COMSADC, que passem a ser tomadas providências cabíveis com relação aos itens apresentados no mencionado relatório e que sejam enviadas as devidas respostas ao Conselho, dentro dos prazos adequados a cada situação.



VII – Recomendar, que seja cumprido o que consta em todos os contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresas/fornecedores/prestadores de serviços e a necessidade de que as notas fiscais sejam atestadas preferencialmente por pelo menos 01 (um) servidor estatutário.

4-) A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento destaca que o Governo Municipal cumpriu a meta exigida por Lei, superando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação do Município.

RESSALVAS:

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, eleita pela Plenária do COMSADC, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020 e publicada através de Resolução 002/COMSADC/2020, analisou os Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2021, encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como vários dos processos pagos e requisitados ao Fundo Municipal de Saúde pelo Relator da Comissão.

Os Relatórios de Prestação de Contas de cada quadrimestre do Exercício 2021 foram entregues na Sala do Conselho, pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes datas:

- Dia 31/05/2021 – foi entregue o Relatório do Primeiro Quadrimestre do Exercício 2021;
- Dia 14/10/2021 – foi entregue o Relatório do Segundo Quadrimestre do Exercício 2021;
- Dia 25/01/2022 - foi entregue o Relatório do Terceiro Quadrimestre do exercício 2021.

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, destaca que todos os Processos de solicitação de pagamento precisam apresentar as Certidões de acordo com a Lei para que seja autorizado o pagamento ao fornecedor, são elas: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Débito Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e outras Certidões de acordo com a necessidade de cada caso.

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC informa abaixo, os Processos solicitados pelo Relator da referida Comissão, que foram entregues na sala do Conselho, relativos aos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2021, dos três quadrimestres acima mencionados, que foram analisados e que apresentaram algumas observações/ressalvas:

Processos que Faltam o carimbo de um dos Atestadores nas Notas Fiscais:

014/1682/2021 – Volume II – Página 00800 – NF: 420/2021

014/940/2020 – NF: 816/2020

014/2044/2020 – NF: 29340; 29341; 29342 e 37578/2021;

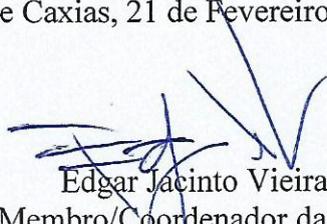


014/335/2021 – NF: 939/2021;
014/387/2021 – NF: 945/2021;
014/438/2021 – NF: 947/2021;
014/179/2021 – NF: 35/2021
014/689/2021 – NF: 23, 77, 81, 172 e 215/2021
014/1735/2021 – NF: 362/2021
014/701/2021 – NF: 59/2021
014/455/2021 – Fatura de Locação N° S/18442
014/873/2021 – Nota Fiscal

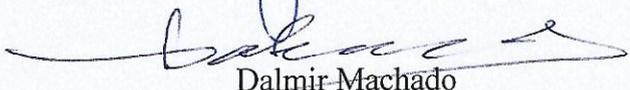
A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC analisou aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) processos pagos da gestão da Saúde relativos ao exercício de 2021 e ressalva que TODOS os processos solicitados para análise, que estejam localizados em outros Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde ou em outras Secretarias do Município, precisam ser requisitados pelo Fundo Municipal para ser devidamente encaminhado para a Sala do COMSADC.

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC destaca que a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias quanto a este parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

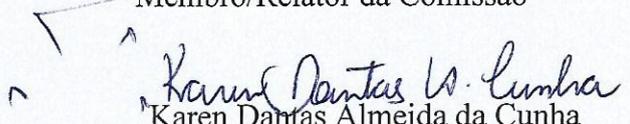
Duque de Caxias, 21 de Fevereiro de 2022.



Edgar Jacinto Vieira Neto
Membro/Coordenador da Comissão



Dalmir Machado
Membro/Relator da Comissão



Karen Dantas Almeida da Cunha
Membro da Comissão